



## **INDICAÇÃO Nº 929/2017**

### **INDICAÇÃO**

Indico à Mesa Diretora na forma regimental, em vigor, que seja solicitado ao Prefeito Municipal de Macuco, Sr. Bruno Alves Boaretto, que providencie junto ao Departamento de Fiscalização de Tributos e Postura e o Departamento de Transporte do Município, o cumprimento da Lei Municipal nº 514/10, sobre o serviço de transporte de passageiro em relação aos taxímetros.

### **JUSTIFICATIVA**

Após recebermos reclamações de munícipes e usuários dos serviços de transporte de passageiros sobre cobranças dos serviços prestados pelos táxis do nosso Município, os quais estão acima do real, pois deveria estar sendo cobrado de acordo com o taxímetro, de uso obrigatório, isto em conformidade com a Lei Municipal que estabelece normas para o funcionamento dos serviços de táxi. O artigo 18 da referida Lei cita que o veículo deve estar dotado de taxímetro e todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN. O Poder Municipal tem o controle e disciplina sobre esta permissão, assim, peço providências sobre o uso do taxímetro. Com certeza será cobrado um preço mais justo e dando condições de uso a mais pessoas.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 11 de agosto de 2017.

Cássio Avelar Daflon Vieira  
**Vereador Autor**